CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho Municipal de Cultura - CMC, instituído pela Lei n°4.966, de 23 de setembro de 2009 e alterado pela Lei nº5118 de 20 de outubro de 2010 é órgão deliberativo, consultivo e de cárater permanente, que tem por objetivo contribuir para a elevação, incentivo e a difusão da Cultura no Município de Pindamonhangaba, com base no artigo 216 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMC propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados sempre na preservação do interesse público;

a- incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

b- propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

c- colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

d- analisar e emitir pareceres sobre questões culturais;

e- estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Município no que se refere a cultura;

f- incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

g- buscar articulação com outros conselhos e entidades afins objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

h- auxiliar a administração pública municipal quanto as diretrizes para a política cultural;

i- elaborar e aprovar seu regimento interno;

j- auxiliar na elaboração de critério para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas;

K - Homenagear dois artistas anualmente, conforme estabelecido pela resolução 5 de 2020 e demais que tratem do tema;

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º- O CMC funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, mediante convocação pelo seu Presidente ou de um terço de seus membros titulares, sendo dado previamente conhecimento de pauta da reunião.

§ 1º - As convocações das reuniões ordinárias serão feitas por escrito ou por meio eletrônico pelo Presidente aos titulares em caráter obrigatório e, dos suplentes em caráter facultativo com antecedência mínima de 03 (três) dias, as extraordinárias com um dia.

§ 2º - As reuniões terão início nos dias e horários estabelecidos, com uma duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada.

§ 3º - O quorum para o inicio das reuniões será de 08 (oito) conselheiros.

§ 4º - Caso não haja quorum, para o início da reunião haverá uma tolerância de quinze minutos. Esgotado o prazo, com um quorum mínimo de 06 (seis) conselheiros a reunião será iniciada, não havendo o quórum mínimo, a ata será lavrada e a reunião encerrada e a pauta proposta para uma reunião extraordinária em um prazo de 01 (uma) semana.

§ 5º - Nenhum membro presente a reunião poderá eximir-se de votar ressalvando-se aos casos de impedimento, declarados pelo mesmo ou se o impedimento for declarado pela maioria dos presentes à reunião.

§ 6º- Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário ou abstenção.

§ 7º- As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos pelo Secretário e na ausência deste por um Conselheiro indicado pelos presentes.

§ 8º - Serão tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vetada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do CMC.

§ 9º - Perderão os mandatos as representações titulares que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano, salvo se a ausência for justificada.

§ 10º - A justificativa deverá ser enviada a Secretaria executiva do CMC por escrito até a data da reunião, cabendo ao Presidente ou Vice-presidente a sua apreciação, podendo esta recorrer à plenária do CMC se assim julgar necessário.

§ 11º - A/O Secretaria(o) do CMC oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública quando da sua 03 (terceira) faltas consecutivas ou 05 (quinta) intercaladas.

§ 12º- Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares os membros suplentes presentes ocuparão automaticamente estas vagas, incorporando-se ao quorum de presença e obedecendo aos seguintes requisitos:

a) O Suplente ocupará a vaga do titular dentro do mesmo segmento;

b) Não havendo comparecimento do Suplente do mesmo segmento a vaga será ocupada por outro segmento, obedecendo a ordem seqüencial, conforme a Lei 5.118 de 20 de outubro de 2010, Artigo 3º Parágrafos I e II.

§ 13º- Terão direito a voz e voto somente os membros titulares, sendo que os Suplentes e demais convidados poderão inscrever-se junto ao Secretário do Conselho para breves comunicados, no máximo 05 (cinco) minutos, obedecendo o limite máximo de 06(seis) inscritos.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - O processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros será aberto 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do Conselho; cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial com poderes sendo suas decisões soberanas, para organizar o pleito, elaborar edital, examinar a documentação, lavrar pareceres sobre os pedidos de

inscrição das entidades e ou segmentos representativos dos segmentos culturais; e encaminhá-los ao Conselho para homologação.

Cada entidade, movimento ou segmento Cultural da Sociedade Civil, poderá indicar 02 (dois) candidatos para concorrer à eleição de conselheiro.

§1º - A Comissão Especial publicará edital na Imprensa Oficial do Município convocando os segmentos representativos para o processo eleitoral, estabelecendo os procedimentos para habilitação e os respectivos prazos.

§2º - O pedido de inscrição do segmento representativo para participar do processo eleitoral deverá ser feito no Departamento de Cultura, mediante requerimento indicando para qual dos 08 (oito) segmentos culturais desejam ser incluído, e anexando os seguintes documentos

a) Prova de que preenche os requisitos do artigo 3º da Lei 5.118/10.
b) Relatório das atividades realizadas dentro do segmento cultural.
c) O prazo de homologação da inscrição se dará 05 (cinco) dias antes do período marcado para as eleições.

§3º - Encerrado o período de inscrição e observadas às normas do edital de convocação, o Conselho publicará na Imprensa Oficial do município a relação dos segmentos representativos homologados e aptos a votarem, abrindo prazo para recursos.

§4º - Os membros do Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por 01 (um) mandato consecutivo que terminarão com o mandato eletivo do atual governo.

§5º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o Vice-Presidente e o 1º e 2º secretários, serão escolhidos entre os Conselheiros mediante votação na primeira reunião, após a nomeação e posse do Conselho.

§6º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura deverá ser escolhido dentre os representantes da Sociedade Civil e o Vice-presidente deverá ser escolhido dentre os representantes do Poder Público.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) membros indicados pela Administração Pública e 08 (oito) membros eleitos em Assembléia geral, com seus respectivos suplentes, sendo:

I - Um Conselheiro de Artes Cênicas e Suplente

II - Um Conselheiro de Artesanato e Suplente

III - Um Conselheiro de Audiovisual/ Artes Visuais e Suplente

IV - Um Conselheiro de Cultura Popular e Suplente

V - Um Conselheiro de Dança e Suplente

VI - Um Conselheiro de Literatura e Suplente

VII - Um Conselheiro de Música e Suplente

VIII - Um Conselheiro de Cultura Afro-Brasileira e Suplente

CAPÍTULO V - INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art.5º – Os Conselheiros da Sociedade Civil eleitos para compor o Conselho poderão ser substituídos:

§ 1º - Por meio de comunicação formal por escrito, encaminhada a secretaria executiva do CMC, pelo Conselheiro da Sociedade Civil interessado em ser substituído.

§ 2º - Por meio do Presidente ou 1/3 do Conselho, quando o membro extrapolar as faltas previstas no § 9º do art. 2º deste regimento.

CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE

Art. 6º – Compete ao Presidente do CMC:

I- Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

III- Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

IV- Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

V- Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

VI- Receber os novos Conselheiros e dar-lhes posse nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

VII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

VIII- Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

IX- Encaminhar as deliberações ao executivo.

X- Exercer o voto de qualidade.

Art. 7º – Compete ao Vice-Presidente do CMC:

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO VII - DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTES

Art. 8º - Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I- Comparecer as reuniões para as quais tenham sido convocados;

II- Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III- Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV- Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade, e sugerir novas pautas;

V- Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

VI- Propor alterações deste Regimento Interno;

VII - Promover a execução e cumprimento das normas estabelecidas neste

Regimento Interno e aos atos complementares emitidos pelo Conselho.

VIII – Indicar o nome do homenageado para a Medalha do Mérito ATHAIDE MARCONDES, conforme a PDL Projeto de Decreto Legislativo 3/2013.

CAPÍTULO VIII - SECRETARIA

Art. 09º - O Conselho Municipal de Cultura terá a sua Secretaria apoiada pela Secretaria de Cultura e Turismo, através do Departamento de Cultura, competindo a ele dar suporte operacional e apoio administrativo ao funcionamento e as atividades regulares do Conselho.

Art. 10º – Ao Secretário (a) do Conselho compete:

I – Secretariar os trabalhos do Conselho lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMC;

II – Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, atas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

III – Articular-se com a Secretaria de Cultura e Turismo, visando o suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da Secretaria do Conselho;

IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

V – Expedir e receber correspondências;

VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

VII – Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII – Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;

IX – Elaborar com o apoio dos demais Conselheiros, relatório semestral e anual das atividades do CMC;

X – Fazer controle de freqüência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;

XI - Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

XII- Viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias devidamente protocoladas.

CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES

Art. 11º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:

I - Artes Cênicas, Dança e Música

II - Literatura, Artes Visuais /Audiovisual

III – Artesanato, Cultura Popular e Cultura Afro-Brasileira

IV – Publicidade e Marketing

§ 1º - As Comissões do Conselho Municipal de Cultura são norteadoras das ações do CMC, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas de cultura.

§ 2º - Para criação e funcionamento de áreas e segmentos culturais inexistentes, será necessária a apresentação de proposta com o objetivo e finalidades representativas para o Conselho, registrado em ata com 50 % (cinqüenta por cento) e mais um dos votos aprovados em reunião.

§ 3º - Para definição de outras formas e procedimentos para o cadastro de integrantes e grupos da comunidade cultural, deverá ser apresentada proposta para avaliação no Conselho e votação de 50 % (cinqüenta por cento) mais um para aprovação.

Art. 12º – Às comissões no CMC compete:

I – Encaminhar ao Conselho, regularmente, as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela Comissão;

II – Dar legitimidade ao desempenho de seu representante no Conselho pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;

III – Manterem-se atualizadas em suas condições legais de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do município;

IV – Participação em eventos culturais de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E QUESTÕES RELEVANTES A ANÁLISE.

Art. 13º- Para o fim do §1º, do artigo 2º da Lei Municipal n° 5.118, de 20 de outubro de 2010, qualquer Conselheiro Titular poderá requerer que o Conselho Municipal de Cultura acesse documentos da Secretaria de Cultura e Turismo, ou chame à análise questões relevantes.

§ 1º - O requerimento será subscrito por 01 (um) ou mais Conselheiros Titulares e protocolado perante a Secretaria do CMC. Tratando-se de solicitação de acesso a documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso.

§ 2º - O requerimento será encaminhado imediatamente ao Presidente do CMC, que julgando ausentes os requisitos do parágrafo acima poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CMC.

§ 3º - Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do CMC convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em 02 (dois) dias úteis após o acolhimento do requerimento.

§ 4º - Aprovado o requerimento pelo CMC, será encaminhada resolução a Secretaria de Cultura e Turismo, solicitando a documentação ou informando que o CMC no uso de seus direitos legais, estará analisando questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir pareceres; resolução ou avaliação a ser publicada na imprensa oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º– Os membros do CMC não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes ao município de Pindamonhangaba na forma da Lei.

Art. 15º – As decisões do Conselho terão caráter público.

Art. 16º - Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art. 17º – O Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 18º – Qualquer alteração deste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no CMC.

Art. 19º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2020.

Wagner Eduardo Conceição Souza
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Gislene Alves
Vice-Presidente

Rebeca Rezende Guaragna Guedes
1ª Secretária

Maria Luiza Silva Torres
2ª Secretária